

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Itaquí
Setor de Licitações
Pregão Eletrônico - 034/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	04/04/2023 - 09:29	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	06/04/2023 - 12:25	

Questionamento: No artigo 40, da Lei de Licitações n. 8.666/93, são listados alguns requisitos do edital, dentre eles no inciso XIV, condições de pagamento, prevendo:

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

A lei prevê, no inciso "c" a atualização financeira (correção monetária) e no inciso "d" a compensação financeira (juros moratórios).

Em regra, a Administração Pública deve pagar juros e correção monetária quando atrasa o pagamento de seus fornecedores, nos casos em que o atraso for de sua exclusiva responsabilidade. Deste modo, solicitamos estas informações.

Resposta: Prezados, bom dia.

Em análise ao pedido de esclarecimento em anexo, tece os seguintes esclarecimentos.

O artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece os critérios mínimos de exigências que deverá conter na minuta de edital de licitação.

Nesse sentido, destaca-se que as previsões do inciso XIV, alíneas "c" e "d" (critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento / compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos), foram objeto de observância pela Administração, posto que inseridas na cláusula 3.1.2 do Anexo IV (Minuta de Ata de Registro de Preços).

Portanto, verifica-se que a inclusão da previsão legal supracitada foi observada pela Administração Pública, no momento em que a mesma está disposta no teor da Minuta Ata de Registro de Preços, a qual é parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023.

Desse modo, sugere seja a empresa cientificada de que a Administração Pública cumpriu o disposto na legislação federal, observando os critérios mínimos exigidos para elaboração de minuta de edital, bem como opina pelo prosseguimento do expediente.

Atenciosamente,

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.496

